



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

Em 25 / 10 / 2021.

OF. Nº. 1007/2021 - PMI/GP


Presidente

Itaguacu (ES), 20 de Outubro de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.816/2021 que **“ACRESCENTA O ART. 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sancionada em 20 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI Nº 1.816/2021

“ACRESCENTA O ART. 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.336/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 20 de outubro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 20/10/2021

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021